



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL N. 023/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2025

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS
PARA TROCA DE CUPONS DE BÔNUS A
TÍTULO DE INCENTIVO AOS
PRODUTORES RURAIS.**

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Guilherme Winter, n. 65, Centro de Bom Princípio, inscrito no CNPJ sob n. 90.873.787/0001-99, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Vasco Alexandre Brandt, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de processo de **CHAMADA PÚBLICA PARA CRENCIAMENTO** de empresas sediadas no Município de Bom Princípio/RS interessadas em participar do programa de incentivo socioeconômico denominado "CRÉDITO MÃOS DADAS", nos termos da Lei Municipal n. 3.187, de 29 de abril de 2025 e mediante o estabelecido neste Edital e seus anexos.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a art. 79, II da Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Federal n. 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2 - DO OBJETO

O objeto do presente processo é o Credenciamento de empresas sediadas no Município de Bom Princípio/RS interessadas em participar do programa de incentivo socioeconômico denominado "CRÉDITO MÃOS DADAS", nos termos da Lei Municipal n. 3.187, de 29 de abril de 2025, mediante troca por bônus emitidos pela Secretarias Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Serão distribuídos bônus conforme Lei Municipal n. 3.187 de 29 de abril de 2025.

3 - DO PERÍODO DE CRENCIAMENTO

3.1 - A contar de 15/07/2025.

3.2 - Os documentos para credenciamento deverão ser entregues através de protocolo, na sede da Prefeitura Municipal.

3.3 - O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses.

4 - DOS REQUISITOS PARA CRENCIAMENTO

As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar, os seguintes documentos:

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

4.1 - Solicitação de credenciamento, conforme modelo (anexo II);

4.2 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

4.4 - Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do cadastro.

4.5 – Declarações:

- a) Declaração indicando o representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- b) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos E Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público (anexo IV);

§1º - Os documentos mencionados podem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§2º - As empresas consideradas credenciadas deverão:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

a) apresentar relatório geral (anexo V) dos serviços prestados ou dos produtos fornecidos, citando as respectivas notas/cupons fiscais, **em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de troca dos cupons, improrrogável;**

b) Receber os cupons e trocá-los por produtos ou serviços, em valor correspondente ao constante no cupom de bônus **a partir da data de disponibilização dos cupons aos produtores pela Secretaria de Agricultura.**

5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1 - A proposta para o Credenciamento compreende a apresentação da solicitação de credenciamento (anexo II); apresentação da documentação relacionada no item 4 do edital e apresentação das declarações constantes no anexo IV do Edital.

5.2 - Os documentos referidos no subitem 5.1 devem ser apresentados dentro de envelope, lacrado, contendo as seguintes inscrições no seu corpo externo:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 003/2025
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
(Nome da Empresa)
CNPJ:

6 - EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O CREDENCIADO fornecerá, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, gêneros alimentícios, materiais, insumos, medicamentos e outros, mediante troca por bônus emitidos pela Secretarias Municipal da Agricultura. As mercadorias deverão ser entregues com emissão de documento fiscal idôneo (nota fiscal ou cupom fiscal), que identifique o nome da pessoa física ou jurídica beneficiada, com respectiva identificação do CPF/CNPJ.

O MUNICÍPIO somente ressarcirá o CREDENCIADO do valor nominal constante do bônus "CRÉDITO MÃOS DADAS", devendo o CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiado a diferença entre o valor da compra e o valor do bônus.

7 - DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A Comissão de Licitações examinará as solicitações e documentos apresentados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da data de apresentação, e estando de acordo com as disposições deste Edital, credenciará as empresas proponentes.

7.2 - À Comissão de Licitação caberá:

7.2.1 - Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender sejam necessárias;

7.2.2 - Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

7.2.3 - Receber e instruir os recursos administrativos, podendo, rever as decisões



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

tomadas ou encaminhá-los ao Prefeito;

7.2.4 - Julgar as propostas de credenciamento.

7.3 - Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:

7.3.1 - O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

7.3.2 - A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

7.3.3 - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a empresa interessada;

7.3.4 - As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

8 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - Esgotados os prazos recursais, a Administração convocará a empresa para assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias úteis, no máximo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa.

8.2 - Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela empresa e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

8.3 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor José Veit, Secretário Municipal de Agricultura, designado para esse fim, que acompanhará a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.5 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.6 - A contratada assumirá inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6.1 - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transferirá à contratante a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras.

8.7 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.8 - Constituem motivo para rescisão do contrato aqueles listados na Lei n.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

14.133/2021, Decreto Federal n. 11.878/2024, e suas alterações.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

20.608.0209.2526 Eficientizar Políticas Públicas de Apoio ao Pequeno Produtor

3.3.3.90.45.00.00.00.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (671)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)

10 - IMPEDIMENTOS

10.1 - Somente poderão participar do credenciamento os estabelecimentos localizados/sediados no Município de Bom Princípio, conforme art. 8º da Lei Municipal 3.187/2025.

10.2 - Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas.

11 - DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

11.1 - Qualquer pessoa possui legitimidade para realizar impugnação do edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento.

11.2 - A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.3 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

11.4 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será sempre motivada.

11.5 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.6 - Dos Recursos:

11.6.1 - A empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 7.3.4 deste Edital;

11.6.2 - O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido ao Sr. Prefeito, e protocolado com destino a Comissão de Licitação;

11.6.3 - Recebido o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao Sr. Prefeito, que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

11.6.4 - Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

11.6.5 - Da decisão do Sr. Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

12 - SANÇÕES

12.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

12.1.1 - Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados;

12.1.2 - Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), quando devidamente convocado, recusar-se ou deixar de assinar o contrato;

12.1.3 - Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados;

12.1.4 - Rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da contratada.

12.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

12.4 - A aplicação das penalidades previstas não afasta a responsabilidade da contratante por eventuais perdas e danos.

12.5 - Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13 - PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrega dos produtos e conferência do mesmo nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital mediante apresentação de relatório dos serviços prestados e/ou mercadorias fornecidas) e do cupom bônus trocado pelo estabelecimento, bem como de nota fiscal, que será conferida pela Secretaria de Agricultura.

13.2 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

13.3 - O pagamento será realizado após a aferição do setor competente, e mediante extração de nota fiscal.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

13.4 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização a indicação da alíquota e o valor do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto na Instrução Normativa da Receita Federal 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 057/2022, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

13.5 - O pagamento se dará exclusivamente mediante transferência eletrônica na conta da empresa contratada.

14 - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2 - Qualquer credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Prefeitura Municipal de Bom Princípio, por intermédio da Secretaria Municipal da Agricultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

14.3 - A Administração Municipal terá até o 15º (décimo quinto) dia para providenciar a revogação (ou o distrato), ficando com a contratada obrigada a executar os serviços até a assinatura da revogação contratual.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A participação neste processo de chamada pública implica em concordância com todos os termos e condições deste Edital.

15.2 - O mesmo interessado poderá ser credenciado desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

15.3 - É facultada à Administração a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

15.4 - No interesse da Administração, este processo poderá ser revogado ou anulado, nos termos da legislação pertinente.

15.5 - As empresas credenciadas terão os seus nomes divulgados pelo Município e no PNCP.

15.6 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de credenciamento.

15.7 - Ao protocolar seu pedido para o credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

15.8 - Fica eleito o foro da comarca de São Sebastião do Caí, no Estado do Rio Grande do Sul, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

15.9 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Setor de Licitações, através do e-mail compras@bomprincípio.rs.gov.br, ou na Secretaria Municipal da Agricultura, através do telefone (051) 3634-8100, e-mail agricultura@bomprincípio.rs.gov.br, quando a dúvida se relacionar com o objeto da licitação.

Bom Princípio, 14 de JULHO de 2025.

Vasco Alexandre Brandt
Prefeito Municipal

O presente edital foi examinado e
aprovado
pela Procuradoria do Município.
Em 14 / 07 /2025.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n. _____ e do CPF n. _____, a participar da Chamada Pública n. 003/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ n. _____, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Bom Princípio/RS, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Termo celebrado entre o Município de Bom Princípio, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ n. 90.873.787/0001-99, com sede na Avenida Guilherme Winter, n. 65, representado neste ato pelo Prefeito Vasco Alexandre Brandt, doravante denominado MUNICÍPIO, e _____, CNPJ _____, com sede na _____, na cidade de Bom Princípio, representada por seu Representante legal _____, doravante denominada CREDENCIADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente termo tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regido pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente visa o credenciamento de empresa sediada no Município de Bom Princípio/RS interessada em participar do programa de incentivo socioeconômico denominado “CRÉDITO MÃOS DADAS”, nos termos da Lei Municipal n. 3187, de 29 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS BÔNUS

§1º - A CREDENCIADA compromete-se a fornecer (ou prestar) e receber como pagamento dos mesmos, os cupons de bônus emitidos pela municipalidade e que se encontram em poder dos Agricultores beneficiados pelo Programa.

§2º - Fica a cargo da CREDENCIADA, a análise do bônus que está recebendo em troca da venda do produto ou serviço, no tocante a sua autenticidade.

§3º - O MUNICÍPIO somente ressarcirá o CREDENCIADO do valor nominal constante do bônus “CRÉDITO MÃOS DADAS”, devendo o CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiado a diferença entre o valor da compra e o valor do bônus.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO DOS BÔNUS

§1º - O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrega dos produtos e conferência do mesmo nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados e/ou mercadorias fornecidas (constando, data, local e número de horas trabalhadas) e do cupom bônus trocado pelo estabelecimento, bem como de nota fiscal, que será conferida pela Secretaria de Agricultura.

§2º - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

§3º - O pagamento será realizado após a aferição do setor competente, e mediante extração de nota fiscal.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

§4º - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização a indicação da alíquota e o valor do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto na Instrução Normativa da Receita Federal 1.234/2012 e Decreto Municipal n. 057/2022, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

§5º - O pagamento se dará exclusivamente mediante transferência eletrônica na conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

Terá o presente contrato prazo determinado, vigorando a partir de sua assinatura por 12 meses, podendo ser prorrogado até a vigência do prazo do edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A Credenciada deverá manter, durante a vigência as condições de credenciamento exigidos para sua celebração;

§1º - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§2º - A contratada assumirá inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§3º - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transferirá à contratante a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário José Veit, titular da pasta da Secretaria Municipal da Agricultura, designado para esse fim, que acompanhará a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

20.608.0209.2526 Eficientizar Políticas Públicas de Apoio ao Pequeno Produtor

3.3.3.90.45.00.00.00.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (671)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

8.1.1 - Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados;

8.1.2 - Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais, quando devidamente convocado, recusar-se ou deixar de assinar o contrato);

8.1.3 - Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados;

8.1.4 - Rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da contratada.

§1º - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§2º - Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

§3º - A aplicação das penalidades previstas não afasta a responsabilidade da contratante por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento está vinculado ao chamamento Público n. 003/2025, que define os credenciados, para fins de concessão de benefício aos agricultores que fizeram uso do talão de produtor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANULAÇÃO E RESCISÃO

10.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.1.1 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.3 - Este termo poderá ser rescindido por qualquer das partes de forma unilateral



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

desde que notificada a outra parte com antecedência de 15 (quinze) dias, ou a qualquer tempo, pela inexecução total ou parcial das cláusulas do presente instrumento ou no interesse público.

10.4 - A rescisão deste termo acarretará o pagamento dos bônus até a data da rescisão, não havendo pagamento dos bônus apresentados após a data da extinção do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Sebastião do Caí, no Estado do Rio Grande do Sul, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Bom Princípio/RS, _____ de _____ de 2025.

CRENCIANTE

CRENCIADA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

A/C Comissão de Licitações

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, DECLARA,

1 - para fins de atendimento ao disposto na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

2 - para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação pelo MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, na modalidade CHAMADA PÚBLICA n. 003/2025, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Bom Princípio/RS, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante Legal

